

01-0315/1998



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0315/1998 DE 1998

30 - 6 .

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0315/1998 DE 12/05/98

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO

E N E N T A:

Institui o Programa Terceira Idade em Movimento e da
outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

Lei 12.990/99

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 14:30:14

00000016305-80



ARQUIVADO EM 10/12/99

VERA MARTINS DIAS
Chefe de Seção Técnica IV



Câmara Municipal de São Paulo

207

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 12 MAI 1998

Justiça
Educação
Finanças

Mur
PRESIDENTE

01 - PL
01-0315/1998

Institui o Programa "Terceira Idade em Movimento" e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criado, o Programa "Terceira Idade em Movimento" no âmbito do Município de São Paulo, destinado a realização de atividades físicas e esportivas em equipamentos públicos municipais, para pessoas com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

Parágrafo 1º - O Programa será realizado, preferencialmente, em equipamentos públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo 2º - Poderá ainda, ser realizado em praças, ruas, avenidas, parques, escolas e áreas verdes, desde que compatíveis ou adaptadas para tal finalidade.

Artigo 2º - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes, contando com o apoio de outras Secretarias afins na sua execução, e terá como objetivos principais:

I - coordenar, orientar, organizar e estimular práticas diárias de exercício físico, como caminhadas, além de alongamento e relaxamento, nos períodos matutino e vespertino.

II - realizar campanhas educativas a respeito de temas tais como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama e de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo;

III - realizar atividades de controle periódicos de diabetes, peso, pressão arterial, colesterol e outros.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 12 MAI 1998 ★

- DT. 10 -

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

★ 15 JUN 1999 ★

ammato
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO

★ 9 JUL 1999 ★

no
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M) juntado(s) _____ e rubri-
 cado(s) sob n.º 02 e _____
 n.º 05 / 20 / 05 / 92 a (PH) formação sob



Processo n.º	02	de	5013
n.º	315	de	12

H

Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único - O Programa será realizado por equipes móveis compostas por profissionais de diversas áreas, coordenadas por Professor de Educação Física.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e estabelecer parcerias com universidades e escolas, visando a realização de estágios e pesquisas em benefício da melhoria da qualidade de vida da população com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

Artigo 4º - Compete à Secretaria das Administrações Regionais a manutenção dos logradouros destinados à realização dos exercícios físicos deste Programa.

Artigo 5º - Compete à Guarda Civil Metropolitana realizar a segurança dos locais públicos destinados à prática de exercícios físicos deste Programa.

Artigo 6º - Caberá à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET a devida sinalização dos logradouros públicos destinados à prática dos exercícios físicos deste Programa.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
VEREADOR



Folha n.º	03	da série
n.º	315	de 19 88

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A prática de atividade física, de maneira adequada e orientada, é de fundamental importância para que as pessoas com idade superior a 45 anos cuidem de sua saúde, mantendo o corpo e a mente saudáveis.

A hipertensão arterial, a obesidade, o colesterol elevado, o stress, o sedentarismo e a osteoporose são fatores de risco comumente observados nestas pessoas. Tais fatores podem ser evitados ou mesmo controlados, através da realização de exercícios físicos dosados.

Assim, tem sido entendimento comum entre profissionais da saúde voltados para a prevenção de fatores de risco, que os exercícios aeróbicos, especialmente a caminhada, levam a um melhor funcionamento do sistema cardio-vascular, tornando assim o coração mais eficiente, ao permitir o fluxo de sangue necessário à atividade muscular.

Por ser a mais simples atividade para a maioria das pessoas, a caminhada tem sido largamente indicada por esses profissionais. É um exercício que não requer treinamento ou equipamentos especiais, necessitando apenas, para conquistar os benefícios que pode proporcionar, que sua prática seja regular, constante e supervisionado.

Com o presente Programa, que incentiva e estimula a prática de exercícios físicos em equipamentos públicos, sob a supervisão de um Profissional de Educação Física, auxiliado por uma equipe multidisciplinar — que poderá ser composta por médicos, enfermeiros, nutricionistas, terapeutas ocupacionais e outros — as pessoas da terceira idade terão satisfeitas suas necessidades físicas, favorecendo a melhora da auto-estima, do equilíbrio, da destreza motora, além de proporcionar-lhes mais confiança em suas potencialidades.



folha n.º	09	de	prova
n.º	315	do	19 98

Câmara Municipal de São Paulo

Com efeito, atividade física e movimento são realidades indissociáveis que se realizam de forma harmoniosa: é a mais pura expressão da vida. Através da atividade física, as pessoas da terceira idade podem retardar os efeitos biológicos do envelhecimento e manter uma vida psicológica e social, que lhes permita desfrutar de mais anos de vida.

O maior objetivo da prática de atividades físicas é o de colaborar para minimizar os efeitos negativos do envelhecimento, como a ociosidade e as mudanças físicas e psicológicas decorrentes desta fase da vida. A atividade física é, sem dúvida alguma, um instrumento valioso para o alcance de uma melhor qualidade de vida para as pessoas com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 315 de 19 98 20 05 1998 (a)

Senhor Assessor Chefe:

Sobre o assunto, consta,

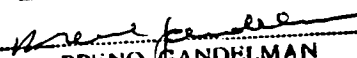
Pl.263/1997-196-1997-663/1997-405/1996-1186/1995

Em 20-05-1998


JAIR FERREIRA FILHO
Assistente de Protocolo dos
Processos Legislativos

A Com. de Const. e Justiça

21/05/98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/5/98 às 16:00hs.

Ao Nobre Vereador Cunhاتي
para relatar

em 26 de Maio de 1998

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 46 #

Em 13 de Maio de 1998

(a)



PUBLIQUE-SE EM

11/18/98

Câmara

16 - PAR
16-1139/1998

Folha N.º 064 do proc.
N.º 3157 do 1998
O funcionário

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 315/98.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Eduardo Martins Cardoso, visa instituir o Programa "Terceira Idade em Movimento", destinado à realização de atividades físicas e esportivas em equipamentos públicos municipais, para pessoas com idade superior a 45 anos.

Apesar de seus louváveis propósitos, o projeto não pode prosperar. As medidas propostas cuidam da saúde, que é um tema cuja iniciativa é reservada privativamente ao Prefeito, no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município. Além disso, ao atribuir funções às Secretarias Municipais, o projeto igualmente invade a iniciativa privativa do Prefeito, prevista no art. 69, XVI, da LOM, para os projetos de lei que disponham sobre Secretarias Municipais, inclusive sua estrutura e atribuições.

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/8/98.

REJEITADO

14 OUT 98

Presidente

17 - RELCOM
17-0523/1998

ec1/p10315-8

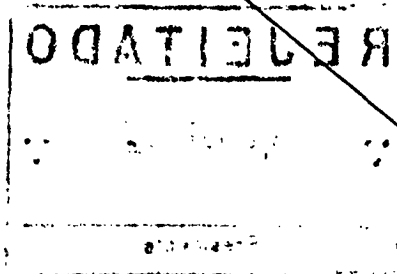
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14, 08, 1998
pagina 48 coluna 3ª
Conferido: M

A. A. T. M.

Em

14/08/98

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL-315 de 19 98

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

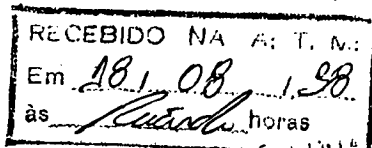
São Paulo, 17 de agosto de 19 98

Memo No. 159 / 98

Ao nobre Ver. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

O PL- 315/ 98 , de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,



Breno GANDELMAN
Assessor Téc. Legis. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.-

Vereador JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Câmara Municipal de São Paulo
Vila do Jacaré, 100 - 4º. - 6/ 404
Tel. 310-13. 2301 e 2302
Cap 01380.900 - São Paulo SP
Fax 605.4991



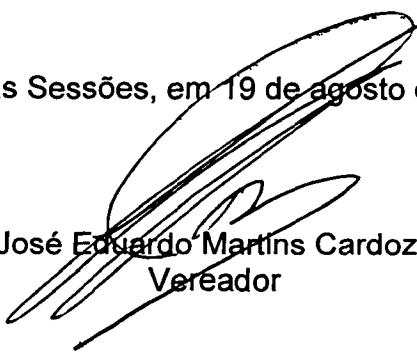
Folha n.º = 08 =	de proc.
n.º PL-315	de 19 98
ANA PAULA CARRUZ	
Oficial Legislativo	

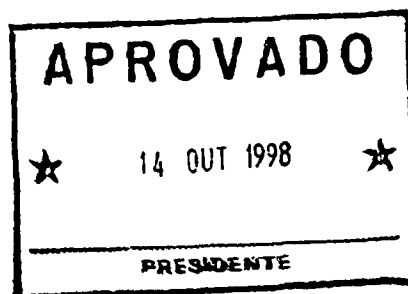
Câmara Municipal de São Paulo

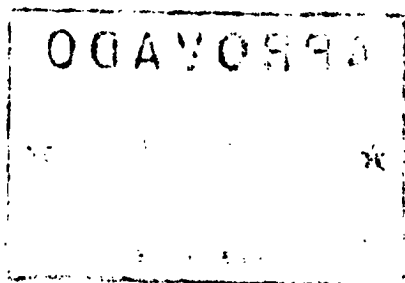
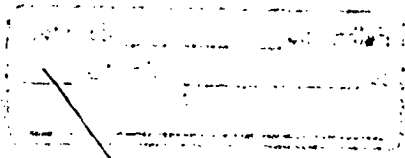
RECURSO Nº. 11 - REC
11-0112/1998

Vimos pelo presente, com base no que dispõe o "caput" do art. 79 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1.991, apresentar ao Egrégio Plenário o presente RECURSO contra parecer pela ilegalidade exarado pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa no projeto de lei nº 315/98 de minha autoria, que institui o Programa "Terceira Idade em Movimento" e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1998.


José Eduardo Martins Cardozo
Vereador





Segue juntado nesta data papel
para informação rubricado sob fls. = 10 =
15/10/98 *Az* digo' = 09 =



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº=09=

do processo nº PL 315 de 19 98 15 / 10 / 98 (a)

ANA PAULINA KARRUZ

Oficial Legislativo.

À Comissão de Educação, Cultura e Esportes:

O parecer de Ilegalidade da douta Comissão de Constituição e Justiça foi Rejeitado na 74ª Sessão Extraordinária de 14 / 10 / 98, devendo o presente processo seguir sua normal tramitação.

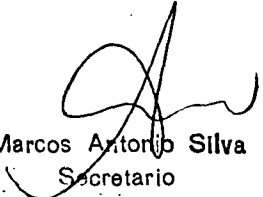
15 / 10 / 98

BRENO GANDELMAN

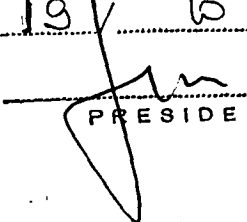
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 19/10/98 às 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

O NOBRE VEREADOR Vicente Lúcio de Souza
PARA RELATAR.
Pela Comissão de Educação, Cultura e
Esportes.

19/10/98

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Siguem, juntados nesta data 12/10/98 rubrica dos srs
folhas de n° 10/2 12/98 a)

SEGUE juntado nesta data, documento a papel para informação, rubricado

sob folha n°

Em

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1759/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 315/98

De autoria do nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, a proposição em análise visa à instituição do Programa "Terceira Idade em Movimento", que consistirá na realização de atividades físicas e esportivas em equipamentos públicos municipais, para pessoas com idade superior a 45 anos. Tais atividades, organizadas e coordenadas pela municipalidade, através da Secretaria Municipal de Esportes, serão realizadas, de preferência, em equipamentos públicos vinculados à Secretaria Municipal de Esportes.

Há parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 06), o qual opinou pela ilegalidade da proposição. Referido parecer foi rejeitado, pelo Plenário, em sessão do dia 14 de outubro passado, prosseguimento normalmente o processo a sua tramitação.

No âmbito da competência desta Comissão de Educação Cultura e Esportes, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que não poderíamos deixar de dar o nosso aval a essa proposição, que busca uma forma saudável e eficaz de melhorar a qualidade de vida da população de um modo geral e dos idosos em particular.

É sobrejamente sabido que a prática desportiva e a atividade física de um modo geral são capazes, quando adequadamente orientadas, de manter são o corpo e, por conseguinte, a mente ("Mens sana in corpore sano"). Fatores de risco exponenciais como a hipertensão, a obesidade, o "stress", o sedentarismo e a osteoporose devem ser combatidos através de uma atividade física orientada e adequada à idade e aos fatores físicos intrínsecos a cada indivíduo, o que só pode ser devidamente aquilutado e avaliado por técnicos e profissionais de confiança - como aliás prevê a proposição.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 21/2/98.

Presidente

Relator

Am. Maria Quadros

17 - RELCOM
17-6249/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 10 / 12 / 98

pagina 44 coluna 2

contendo:

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 14/12/98 às 10:00 h.

ANTONIO SILVANO

o. Nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUELUI juntados nesta data documentos rubr.
em 10/12/98
e 10/12/98



16 - PAR
16-0025/1999

Folha n.º 11 do proc.
315 de 1998
o signatário

Municipal de São Paulo

PARECER N.º
DE LEI N.º 315/98

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO

PUBLIQUE-SE EM

23 / 02 / 99 /

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, visa instituir o Programa "Terceira Idade em Movimento", destinado à realização de atividades físicas e esportivas em equipamentos públicos municipais, para pessoas com idade superior a 45 anos.

Além do estímulo à prática diária de exercícios físicos, o Programa tem como objetivo realizar campanhas educativas sobre vacinação de idosos, prevenção do câncer de pele, de mama e de próstata, combate ao tabagismo e ao alcoolismo, e o controle periódico de diabetes, peso, pressão arterial, colesterol

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/12/98.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2017/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 25 02 99
 página 42
 Conferido: *La*

A A.T.M.
 Em, 25/02/99

La
 ISAI VASHTRO
 Secretário Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M) juntado(s) o(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º 12/13 e a(s) informação(s) sob n.º 1/16/06/59 a (*S*)

Arquivo de Câmara Municipal



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	12	do proc.	
		de 19	98

ROD.:12 FOLHA:77

TAQ.:Denise

SESSÃO:96 SE

Lízia Oshiro

ORADOR:

APARTEANTE:

Assistente de Chefe Técnica
DATA: 15.06.99
Registro 11.020

ITEM 30

PL 315/98, do Vereador José Eduardo Martins Cardozo

(PT)

Institui o Programa Terceira Idade em Movimento.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	13	do n.º	
n.º	915	de 19	95

Lizia Oshiro

Assistente de Chefia Técnica

Registro 11.020

ROD.: 13	FOLHA: 78	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 96ª Extra
ORADOR:		APARTEANTE:	DATA: 15.06.99

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Passemos ao item seguinte

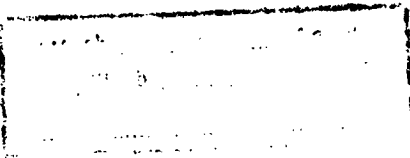
(Item 31....Anelise)

31. PL 627/95, do Vereador José Mentor (PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação, pelos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, de sanitários destinados aos seus usuários.

Fase da Discussão: 2ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Assistente Parlamentar
Rita de Cássia André
Registro 100.519

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) o(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º	14/15
n.º	16
	16/11/99 a

Rita de Cássia André
Assistente Parlamentar
Registro 100.519



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	14	de	176
n.º	315	de	1998

ROD.: 09	FOLHA: 3	TAQ.: Morg.	SESSÃO: 108-Extra.	Assistente Parlamentar
ORADOR:		APARTEANTE:		Registro 100.519
				DATA: 09-11-99

(44) PL 315/98, do Vereador José Eduardo Martins Cardozo (PT), institui o Programa Terceira Idade em Movimento. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	15	da proc.
n.º	313	do 1958

Rita de Cássia Andre

Assistente Parlamentar

Registro 100.519

ROD.: 09 FOLHA:4

TAQ.: Morg.

SESSÃO: 108-Extra.

ORADOR:

APARTEANTE:

DATA: 09-11-99

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação. *Sampaio*

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 315

de 19

98

16, 11

99

(a)

Rita de Cássia André
Assistente Parlamentar
Registro 100.519

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 108ª Sessão Extraordinária, de 09/11/99, estando em condições de ser enviado à sanção.

10/11/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

161 11 199

17:20 *[assinatura]*

Sr^a Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

11/11/99

[assinatura]
Terezinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

11/11/99

[assinatura]
ROSMARI CURVALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnico

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 17 23

Em 08 12 99

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	17
n.º	315
	98

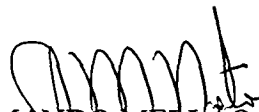
São Paulo, 17 de novembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0530/1999

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 09 de novembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 315/98, de autoria do Vereador José Eduardo Martins Cardozo, que institui o Programa "Terceira Idade em Movimento" e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

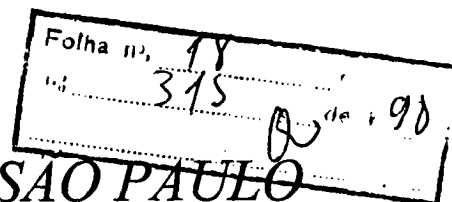
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0530/1999



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 09 DE NOVEMBRO DE 1999. Cópia extraída de fls. n.ºs 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI N.º 315/98). (Ver. José Eduardo Martins Cardozo). Institui o Programa “Terceira Idade em Movimento” e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado, o Programa “Terceira Idade em Movimento” no âmbito do Município de São Paulo, destinado à realização de atividades físicas e esportivas em equipamentos públicos municipais, para pessoas com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos. § 1º - O Programa será realizado, preferencialmente, em equipamentos públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Esportes. § 2º - Poderá ainda, ser realizado em praças, ruas, avenidas, parques, escolas e áreas verdes, desde que compatíveis ou adaptadas para tal finalidade. Art. 2º - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes, contando com o apoio de outras Secretarias afins na sua execução, e terá como objetivos principais: I – coordenar, orientar, organizar e estimular práticas diárias de exercício físico, como caminhadas, além de alongamento e relaxamento, nos períodos matutino e vespertino; II – realizar campanhas educativas a respeito de temas tais como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama e de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo; III – realizar atividades de controle periódicos de diabetes, peso, pressão arterial, colesterol e outros. Parágrafo Único – O Programa será realizado por equipes móveis compostas por profissionais de diversas áreas, coordenadas por Professor de Educação Física. Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e estabelecer parcerias com universidades e escolas, visando a realização de estágios e pesquisas em benefício da melhoria da qualidade de vida da população com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade. Art. 4º - Compete à Secretaria das Administrações Regionais a manutenção dos logradouros destinados à realização dos exercícios físicos deste Programa. Art. 5º - Compete à Guarda Civil Metropolitana realizar a segurança dos locais públicos destinados à prática de exercícios físicos deste Programa. Art. 6º - Caberá à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET a devida sinalização dos logradouros públicos destinados à prática dos exercícios físicos deste Programa. Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias



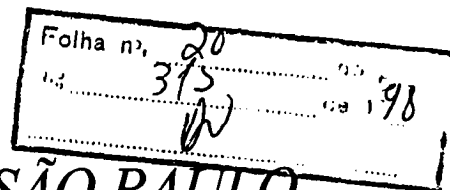
Folha nº, 19
315
de 1-98

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ZULEY ASSATO Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 11 de novembro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos Armando Mellão Neto Visto, SÔNIA MARIA VERZOLLA Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. DT.7

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 12.940 DE 07 DE *dez* DE 1999.

Institui o Programa “Terceira Idade em Movimento” e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 09 de novembro de 1999, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, o Programa “Terceira Idade em Movimento” no âmbito do Município de São Paulo, destinado à realização de atividades físicas e esportivas em equipamentos públicos municipais, para pessoas com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

§ 1º - O Programa será realizado, preferencialmente, em equipamentos públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Esportes.

§ 2º - Poderá ainda, ser realizado em praças, ruas, avenidas, parques, escolas e áreas verdes, desde que compatíveis ou adaptadas para tal finalidade.

Art. 2º - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes, contando com o apoio de outras Secretarias afins na sua execução, e terá como objetivos principais:

I – coordenar, orientar, organizar e estimular práticas diárias de exercício físico, como caminhadas, além de alongamento e relaxamento, nos períodos matutino e vespertino;

II – realizar campanhas educativas a respeito de temas tais como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama e de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo;

III – realizar atividades de controle periódicos de diabetes, peso, pressão arterial, colesterol e outros.

Parágrafo Único – O Programa será realizado por equipes móveis compostas por profissionais de diversas áreas, coordenadas por Professor de Educação Física.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e estabelecer parcerias com universidades e escolas, visando a realização de estágios e pesquisas em benefício da melhoria da qualidade de vida da população com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

Art. 4º - Compete à Secretaria das Administrações Regionais a manutenção dos logradouros destinados à realização dos exercícios físicos deste Programa.

Art. 5º - Compete à Guarda Civil Metropolitana realizar a segurança dos locais públicos destinados à prática de exercícios físicos deste Programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.	27	98
n.º	315	

Art. 6º - Caberá à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET a devida sinalização dos logradouros públicos destinados à prática dos exercícios físicos deste Programa.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de novembro de 1999.

O Presidente,

rcas



Folha nº. 22	1.º p.º.
315	98

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, **17** de **novembro** de **1999**

Recebi ofício Leg.3 nº **530/99** , de
17.11.99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **315/98** ,
de autoria **do Vereador José Eduardo Martins Cardozo.**

Anexo:

RECEBI EM:
22/11/99

Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
SGMATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

23

do processo n°

315

de 19

98; 08, 12, 99

(a)

LEI N° 12.940, 7 DE DEZEMBRO DE 1999

(Projeto de Lei n° 315/98, do Vereador José Eduardo Martins
(Cardozo - PT))

Institui o Programa "Terceira Idade em Movimento", e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 09 de novembro de 1999, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado, o Programa "Terceira Idade em Movimento" no âmbito do Município de São Paulo, destinado à realização de atividades físicas e esportivas em equipamentos públicos municipais, para pessoas com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

§ 1° - O Programa será realizado, preferencialmente, em equipamentos públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Esportes.

§ 2° - Poderá ainda, ser realizado em praças, ruas, avenidas, parques, escolas e áreas verdes, desde que compatíveis ou adaptadas para tal finalidade.

Art. 2° - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes, contando com o apoio de outras Secretarias afins na sua execução, e terá como objetivos principais:

I - coordenar, orientar, organizar e estimular práticas diárias de exercício físico, como caminhadas, além de alongamento e relaxamento, nos períodos matutino e vespertino;

II - realizar campanhas educativas a respeito de temas tais como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama e de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo;

III - realizar atividades de controle periódicos de diabetes, peso, pressão arterial, colesterol e outros.

Parágrafo único - O Programa será realizado por equipes móveis compostas por profissionais de diversas áreas, coordenadas por Professor de Educação Física.

Art. 3° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e estabelecer parcerias com universidades e escolas, visando a realização de estágios e pesquisas em benefício da melhoria da qualidade de vida da população com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

Art. 4° - Compete à Secretaria das Administrações Regionais a manutenção dos logradouros destinados à realização dos exercícios físicos deste Programa.

Art. 5° - Compete à Guarda Civil Metropolitana realizar a segurança dos locais públicos destinados à prática de exercícios físicos deste Programa.

Art. 6° - Caberá à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET a devida sinalização dos logradouros públicos destinados à prática dos exercícios físicos deste Programa.

Art. 7° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8° - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de dezembro de 1999, 446° da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, Secretário Municipal de Educação

FAUSTO EDUARDO PINHO CAMUNHA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

JORGE ROBERTO PAGURA, Secretário Municipal da Saúde

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal de Transportes

NAOR GUELF, Secretário das Administrações Regionais

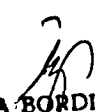
RICARDO ITSUO OHTAKE, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de dezembro de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

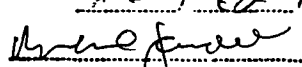
Publicado no DARIO CFI 10L
de 08, 12 19 99
pagina 01 coluna 02103
Conteúdo: 02

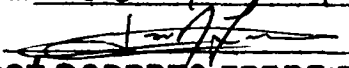
À ATM - Senhor Assessor Chefe,
Para as devidas providências.
08/12/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

10/12/99

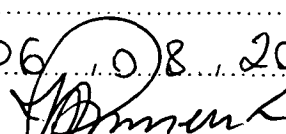

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>- 23 -</u> fls.
Arquivo em	<u>10-12-99</u>
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA	

Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 1 24 a 26.

Em 06 08 2007

(a) 
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do Processo
nº 315 de 1998
Jader August. Bimanta
Técnico Administrativo
RF 10.860

São Paulo, 06 de agosto de 2007.

Memo SGP nº 046/2007

TID 1782587

A SGP-3
Senhora Secretária,

Solicitamos o encaminhamento do presente expediente ao setor competente - SGP-33 - a fim de que se proceda à anexação das notas taquigráficas, já providenciadas, referentes aos projetos de lei especificados a seguir: 562/1996; 291/1996; 664/1996; 743/1996; 520/1996; 817/1996; 253/1996; 38/1997; 221/1997; 256/1997; 42/1997; 255/1997; 24/1997; 141/1997; 36/1997; 176/1997; 33/1997; 300/1997; 320/1997; 12/1997; 270/1997; 653/1997; 896/1997; 837/1997; 337/1997; 324/1997; 703/1997; 732/1997; 930/1997; 780/1997; 741/1997; 374/1997; 862/1997; 1124/1997; 1101/1997; 1141/1997; 988/1997; 967/1997; 1192/1997; 1103/1997; 211/1998; 315/1998; 53/1998; 171/1998; 299/1998; 236/1998; e 412/1998.

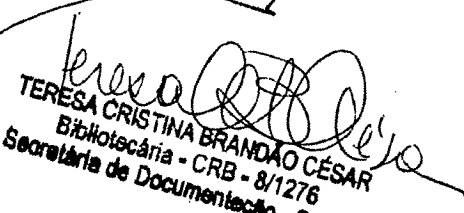
Atenciosamente,


Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar

SGP-33

Senhor(a) Supervisor(a) - T
Providenciar

06/08/07


TERESA CRISTINA BRANDÃO CÉSAR
Bibliotecária - CRB - 8/1276
Secretária de Documentação - SGP-3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 25 do Processo

nº 318 de 1998



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
14	3		74ª extraor.	14/10/98		Jader Augusto Pimenta Técnico Administrativo RF 10.860
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

40- "PL 315/98, do Vereador José Eduardo Martins Cardozo (PT). Institui

o Programa Terceira Idade em Movimento. Discussão e votação únicas do Recurso de

ILEGALIDADE nº 112/98."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 26 do Processo
nº 315 de 1998
[Assinatura]



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
14	4		74ª extraor.	14/10/98	Jader Augusto Pimenta Técnico Administrativo RF 10.860	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

(Brasil Vita - PPB)
O SR. PRESIDENTE *(José Antônio Perreira do Nascimento - PPB)* M Não há

oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o recurso. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. *(Pausa)*. Está aprovado o recurso. A matéria seguirá tramitação normal.

Passemos ao item seguinte.

28.01.98

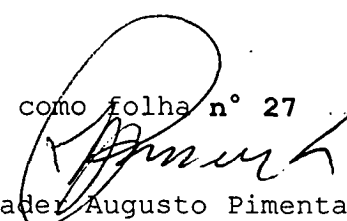
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 27 de 06 de 1982 2005
Jader Augusto Pimenta

Técnico Administrativo
RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

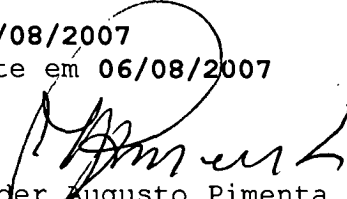
Papel para informação, rubricado como folha n° 27
do processo 01-315 de 1998 06/08/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

Obs.: Lei n° 12.940/1999. Foi juntado neste processo os
documentos da fl 25 à fl 27, conforme MEMO SGP 46/2007,
constante à fl 24.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 06/08/2007
Arquivado novamente em 06/08/2007
Com 27 fls.
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860